



MPV 786
00013

EMENDA Nº _____/____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

___/___/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 786, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ GUIMARÃES	PT	CE	01/02

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória 786/2017:

“Art. 1º Fica a União autorizada a participar de fundo que tenha por finalidade exclusiva financiar serviços técnicos profissionais especializados, com vistas a apoiar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e parcerias público-privadas da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios **e dos consórcios públicos**, até o limite de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais).”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que a Parceria Público-Privada é um contrato de prestação de serviços de médio e longo prazo (de 5 a 35 anos) firmado pela Administração Pública, cujo valor não seja inferior a vinte milhões de reais, está associada, geralmente, a grandes obras de infraestrutura, que abrangem, em muitos casos, vários municípios.

Assim, é comum a união entre municípios limítrofes, na forma de consórcios públicos, para a consecução dos referidos contratos, que irão beneficiar toda a região.

Desse modo, apresentamos a presente emenda, que pretende garantir que os consórcios públicos também possam ser beneficiários dos serviços técnicos profissionais especializados financiados pelo fundo de que trata a Medida Provisória.

___/___/___
DATA

ASSINATURA



CD/17025.17395-35